Proj. de lei 515/06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgm@pmpimentabueno.com.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.336/2007 De, 31 de Maio de 2007

ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 1.º DA LEI 256/90, PASSANDO SEU PARÁGRAFO ÚNICO À § 1.º COM NOVA REDAÇÃO E ACRESCENTANDO-LHE OS §§ 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º E 7.º E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA no uso de das atribuições que lhes são conferidas lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1.º Fica alterado o disposto no artigo 1.º da Lei 256/GP/1990, alterando a redação do seu parágrafo único, passando o mesmo a ser § 1.º, com uma nova redação acrescentando - lhe os §§ 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º, com as seguintes redações:

"Art. 1.º...

§ 1.º O Fundo Municipal de Saúde é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, devendo constituir CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídico próprio junto à Secretaria da Receita Federal.

§ 2.º O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, terá como responsável perante a Secretaria da Receita Federal, bem como para os demais fins o Secretário (a) Municipal de Saúde, cuja responsabilidade se constitui com a publicação da portaria de nomeação para o Cargo e ou assinatura do termo de posse próprio, extinguindo-se nos atos praticados à partir da data de sua exoneração.

§ 3.º A fiscalização interna do Fundo Municipal de Saúde será exercida pela Controladoria Geral do Município, e externamente pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, pela Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Estado, conforme disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual na Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes.

§ 4.º O suporte jurídico necessário aos atos relacionados com o Fundo Municipal de Saúde, será prestado pela Procuradoria Geral do Município, mediante solicitação justificada com exposição de motivos do Secretário Municipal de Saúde, quando este julgar necessário.

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgm@pmpimentabueno.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

§ 5.º - Vetado

§ 6.º As licitações e leilões para aquisição e alienação de bens pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde, serão realizadas nas modalidades previstas na legislação pertinente através da Comissão Permanente de Licitação do Município de Pimenta Bueno – CPL, por leiloeiro ou pregoeiro devidamente nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 7.º Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a aplicação do disposto nesta lei no que fizer necessário.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 31 de Maio de 2007

AUGUSTO LUNES PLAÇA
PREFEITO